

INTERESSADO: Instituto Educacional Gustavo Campos – Boa Viagem-CE		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Instituto Educacional Gustavo Campos, sediado na Rua Delfino Alves, nº 426, bairro Centro, 63870-000 – Boa Viagem-CE, e não reconhece o curso de ensino médio nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 11133637/2023	PARECER Nº 482/2024	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

A senhora Elça Cavalcante dos Santos, diretora pedagógica do Instituto Educacional Gustavo Campos, em Boa Viagem/CE, Código Censo Escolar/Inep nº 23279281, por meio do processo nº 11133637/2023, datado de 24 de abril de 2024, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da Instituição e de reconhecimento do curso de ensino médio nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), bem como a homologação do seu Regimento Escolar.

O referido instituto integra a rede privada de ensino, e está localizado à Rua Delfino Alves, nº 426, bairro Centro, 63870-000 – Boa Viagem-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 455.284.98/000289, mantido pelo GC-Cursos Educacionais Ltda., cuja atividade principal é Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, e como atividade secundária: Educação Profissional de Nível Técnico; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Outras Atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Examinando o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp/CEE, confirma-se que a diretora da instituição de ensino é a senhora Elça Cavalcante dos Santos. Apresenta como formação para o exercício da direção a licenciatura em Pedagogia pela Universidade São Judas Tadeu, em São Paulo, 1997, Registro nº 1182893/1998. No Sisp também se cadastrou documento comprobatório de curso de especialização em gestão escolar: coordenação pedagógica e orientação educacional, da senhora Maria do Socorro de Brito Siqueira Campos pela Faculdade de Prominas, em 2023, registro nº 9197/2023. O Colégio tem como secretário escolar o senhor Gustavo de Brito Siqueira Campos, habilitado para o cargo, conforme comportante cadastrado no Sispe, com o curso de Técnico em Secretaria Escolar, pelo Grupo Forma Brasil, em 2022, registro nº 276/2022. Entretanto, há que atualizar este status no Sisp, pois mantém a situação de não habilitado para o exercício da função.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 482/2024

O processo foi objeto da Informação CEE nº 0028/2024, datada de 29 de janeiro de 2024, elaborada pela assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, da CEB/CEE. Nessa Informação, a assessora procede a uma descrição dos documentos postados no Sisp pela instituição para o procedimento do credenciamento, e a uma análise focalizada no respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Sobre este instrumento de gestão, a Informação se detém nos seguintes aspectos: procedimentos de acesso e da matrícula do interessado, em que se destacam o atendimento aos preceitos legais de idade de ingresso, existência de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), disponibilização de Manual do Estudante, flexibilidade de acesso, entre outros; organização do Curso e Carga Horária; estrutura do AVA e suas ferramentas; portal; tutoria; procedimentos Metodológicos, com destaques para o material didático – módulos; avaliação da aprendizagem e sua sistemática de operacionalização; procedimentos de regularização da vida escolar do aluno; processos de conclusão e certificação dos estudos. Aborda também o outro importante instrumento de gestão da escola que é o Regimento Escolar.

A análise da Informação faz breve abordagem sobre a estrutura física do prédio e do acervo bibliográfico.

Conforme a análise da Informação, os dois instrumentos de gestão “estão sintonizados com os objetivos a que se propõem as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), assegurados nas normativas do CEE e do CNE.

Por se tratar de uma solicitação que envolve o pedido de credenciamento de instituição que oferta curso na Modalidade EJA e em Educação a Distância, o Instituto foi também objeto da avaliação de um especialista avaliador. Assim, em 20 de maio de 2024, recebeu a visita presencial da profissional Ofélia Alencar de Mesquita, com mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação e doutorado em Educação.

A análise a seguir considerará, portanto, os resultados da pesquisa no Sisp, bem como do Relatório apresentado pela especialista avaliadora.

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, o Instituto registrou apenas seis turmas, sem indicação do número de alunos previstos (uma no turno da manhã; duas no turno da tarde; e três no turno da noite), e o formato registrado foi presencial parcial; entretanto a modalidade é EaD. Constata-se que há necessidade de adequar melhor este registro dentro do Sisp à realidade de oferta das instituições que ofertam essa modalidade.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 482/2024

Quanto ao quadro de professores, o Instituto apresenta nove docentes, dos quais sete estão habilitados para a maior parte dos componentes curriculares em que estão lotados. Destes, apenas um deles não é habilitado para o outro componente curricular em que está lotado. Por outro lado, dois professores não estão habilitados completamente para os componentes que ministram. No Sisp, entretanto, há que atualizar os status registrados, pois alguns profissionais aparecem como não habilitados e já cadastraram seus comprovantes (Alba Fernanda, Cícero Pinto, Francisca das Chagas, Gabriel Donato, Pablo Kristian para Física e Vinícius Pontes).

No que se refere ao quadro de outros funcionários, apenas dois figuram na relação: um coordenador pedagógico e um vigia.

O acervo bibliográfico é formado por 47 títulos, totalizando 154 exemplares, todos de obras de literatura para o ensino médio. Além desse acervo, o Instituto conta com uma Biblioteca Virtual "proporcionando acesso à informação fora dos limites impostos pelo espaço físico, distância e horário de funcionamento", podendo ser acessada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, no menu Biblioteca, com o LINK: <https://eadteste.shop/>.

Examinando o Sisp, pode-se constatar que no item Dependências Físicas, a instituição registrou a existência de três salas de aula, cuja medida é de 32 m²; mais uma sala voltada para diretoria; uma para a coordenação; uma para professor; uma para secretaria escolar; uma para multimídia; uma para biblioteca, uma para laboratório; pátio e banheiros. Nas fotos, percebe-se acessibilidade apenas na entrada do prédio (rampa e corrimão); sanitários não parecem se diferenciar para alunos e professores; os demais ambientes se apresentam razoavelmente adequados às suas finalidades. Salas de diretoria, secretaria, professores, para práticas de recreação e esportivas não foram cadastradas.

Com relação ao prédio, a especialista avaliadora registra, inicialmente, em seu Relatório, que o prédio não tem espaço de convivência nem acessibilidade. E dos dez itens em que as salas de aula são avaliados apenas em quatro deles se constatou: a existência de carteiras, higiene do prédio, banheiros limpos e adaptados. Os demais itens não foram registrados pela avaliadora: iluminação, ventilação e acessibilidade adequada, dimensão das salas e número de banheiros, e acessibilidade.

No quadro Final de Avaliação, em que se consideram os itens: Instalações Gerais do Prédio, Biblioteca, Laboratórios, Salas de Aula, Sala de Professores e Condições para EaD, o resultado não é muito positivo. Apenas dois itens: Acervo adequado ao Curso, no caso do item Biblioteca; e Acesso à Internet, no caso dos Laboratórios, é que mereceram a classificação de Bom. Os demais itens foram

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 482/2024

classificados entre Regulares (onze subitens); Insuficientes (28 subitens); e inexistentes (cinco subitens).

Ao analisar o PPP cadastrado no Sisp, constata-se que sua estrutura e organização atendem, em linhas gerais aos dispositivos legais, que norteiam a elaboração desses instrumentos de gestão. Assim, percebe-se coerência e consonância nos elementos constitutivos do documento, datado de 2023, e seu alinhamento com as resoluções nacional e estadual que tratam da matéria. Há necessidade, entretanto, nos dispositivos legais indicados de atualizar a citação do Decreto federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, já revogado pelo Decreto federal nº 9.057 de 25 de maio de 2017.

Desse modo, verifica-se que são abordados em sua estrutura a filosofia educacional que conduz o Instituto, e seu pensamento estratégico expresso em sua visão de futuro, missão, seus valores e objetivos gerais e específicos. Trata o PPP das Modalidades EJA e EaD, que justificam a oferta da instituição, especificando objetivos e funções da EJA: “visando à construção de saberes e de fazeres, com vistas à aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades necessários à leitura crítica da sociedade e ao exercício da cidadania”, e fundamentam as ofertas tanto nas normativas legais vigentes, quanto nas abordagens teóricas e técnicas de autores tradicionais da EJA, incluindo Paulo Freire, e da EaD.

Constituem itens do PPP, o detalhamento da organização do Curso, sua carga horária, os requisitos e formas de acesso e matrícula, bem como o perfil do egresso da EJA. Além disso, o currículo da Modalidade adotada e sua matriz curricular, alinhada com a BNCC do ensino médio (2017), dialogando com as competências gerais, orientadora da Formação Geral Básica (obrigatória) e dos Itinerários Formativos (parte flexível e personalizável do currículo), organizadas por áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar e transdisciplinar: Linguagens e suas tecnologias (325 horas); Matemática e suas tecnologias (215 horas); Ciências da natureza e suas tecnologias (240 horas); Ciências Humanas e sociais aplicadas (180 horas). Os itinerários formativos (Aprofundamento de Área do Conhecimento – 80 horas; Projeto de Vida – 80 horas; Eletivas – 80 horas) objetivam “aprofundar as aprendizagens, consolidar a formação integral dos estudantes, promover a incorporação de valores, desenvolver competências e habilidades que lhes permitam uma visão ampla de mundo”.

O Curso utiliza como material didático os módulos relativos a cada componente curricular das Áreas do Conhecimento, num total de 22 módulos, sendo 16 para as quatro Áreas e seis para os Itinerários Formativos. Na página 28, onde os módulos são citados, há que se fazer uma correção, uma vez que se registram 22 módulos no quadro e vinte no enunciado do quadro.

Cont./Parecer nº 482/2024

O PPP faz uma abordagem geral sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA – Moodle, plataforma de gestão de aprendizagem de código aberto) utilizado pelo Curso, citando vários autores sobre o assunto, e fundamentando os conceitos adotados. Explicita as ferramentas utilizadas para o funcionamento do AVA do tipo assíncronas e síncronas. E afirma que de “acordo com a natureza e especificidades do curso e o perfil dos alunos, o Instituto usará as seguintes ferramentas: videoaulas, material de apoio, fórum, chat, tarefas, e-mail, atendimento online”. E acrescenta que o AVA “conta com suporte para diferentes formatos de conteúdo, utilizando *software* com interface gráfica, com características que facilitam a navegação, além de ferramentas que possibilitam atividades e tutoria online, facilitando assim, a disseminação de informações de forma versátil e dinâmica”. A Plataforma educacional utilizada pelo Instituto é LMS (*Learning Management System*), com acesso ao fórum/conteúdos, *link*.

Trata, ainda, do Portal, da Tutoria, Biblioteca Escolar, do Laboratório de Informática, dos Procedimentos Metodológicos, da Avaliação da Aprendizagem, dos Procedimentos de Regularização da Vida Escolar (estes, mais apropriado figurarem no Regimento Escolar), da Conclusão e Certificação. A seguir, far-se-á uma breve pontuação de alguns dos itens aqui relacionados.

No item Tutoria, conceitua-se sobre seu papel e suas atribuições na mediação da aprendizagem do aluno, e afirma-se a presença de tutor a distância (elo de ligação entre os estudantes e o professor e entre os estudantes e a instituição) e presencial (que se encontra na sede do curso, atendendo os estudantes nas questões pontuais relativas aos componentes curriculares), na mediação tecnológica do Curso. Afirma-se que eles têm que “dominar os conteúdos dos componentes curriculares do curso e das ferramentas de EAD adotadas, e ter formação na área específica referente ao componente curricular que vai atuar, e didática para explicar o conteúdo. Os tutores deverão participar de um Curso de Capacitação em Tutoria, presencial ou a distância, oferecido pela própria instituição ou por outra por ela indicada”.

No item Procedimentos Metodológicos, acentua-se o “cunho social da modalidade” e sua “possibilidade de ultrapassar barreiras geográficas e temporais, pelo uso do AVA”; ressalta a exigência do “novo perfil docente para mediar a aprendizagem que, para além do domínio do currículo, o professor assume o papel de parceiro, mediador e orientador dos alunos”; os módulos centrarão as atividades na aprendizagem do aluno, “proporcionando sua participação ativa, com avaliação contínua e sistemática, voltada para uma formação autônoma, responsável e crítica”; e no AVA as “aulas assíncronas permitirão que os alunos possam decidir e escolher qual o melhor horário para estudar”.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 482/2024

No item Avaliação da Aprendizagem, tecem-se várias conceituações acerca desse tema e as normativas que a regem no ensino. As avaliações previstas serão realizadas a distância (mediante o uso de ferramentas disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem) e presencialmente (realizadas na sede da instituição, caracterizadas por avaliações ou outros instrumentos presenciais de verificação, aplicados conforme calendário do curso).

Examinando a matriz curricular cadastrada no Sisp, efetivamente se observa o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, em especial o que dispõe o artigo 12 e seus parágrafos e incisos. É a matriz geral, mas como pontua a avaliadora, não evidencia a distribuição mais específica da carga horária destinada à presencialidade e à virtualidade, em se tratando de uma oferta em EaD. Assim, ali se registram as 1.200 horas totais do Curso, sendo as 960 horas destinadas à Formação Geral Básica. E as 240 horas para os Itinerários Formativos. Situação que poderá sofrer alterações a partir da aprovação do novo projeto de ensino médio em curso no Congresso Nacional.

Quanto ao Regimento Escolar, pode-se afirmar que seu texto guarda, de forma geral, alinhamento com os dispositivos legais emanados pela Resolução CEE nº 395/2005, que disciplina a estrutura e organização dos instrumentos de gestão escolar. Além dos itens que caracterizam a construção de um Regimento Escolar, encontra-se, ainda, nos artigos 12, 48 e 49 Seções e Subseção de normas específicas para a EaD. No art. 12, dispositivo sobre os professores/tutores em exercício profissional no Instituto, que atuam de forma a distância ou presencial e têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com as atividades desenvolvidas no curso. No art. 48, dispositivos que orientam a estrutura e organização do Núcleo de Educação a Distância, responsável pelo funcionamento do Setor de Suporte Técnico Online e do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. No art. 49, os dispositivos que regerão o Setor de Suporte Técnico On-line, com infraestrutura adequada para o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

Com relação a esses instrumentos de gestão escolar, em especial o Projeto Político-Pedagógico (PPP), a avaliadora considera que os mesmos se apresentam superficiais no que se refere à modalidade EaD, no sentido de não aprofundar consistentemente sobre como se desenvolverá concretamente a parte presencial e à distância de um Curso dessa natureza. Sua estrutura segue as orientações gerais legais para sua elaboração, mas se ressentem de maior especificidade da modalidade adotada. Nessa ótica, cita explicitamente que poucos recursos pedagógicos foram contemplados no AVA e sua utilização mais específica

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 482/2024

nos componentes curriculares. Mesma crítica a especialista faz ao uso da avaliação no Ambiente. Também ressalta que não há informações mais detalhadas sobre os materiais didáticos, bem como não se aborda como ocorrerá o acompanhamento tanto na presencialidade quanto na virtualidade. Aponta ainda que a matriz curricular não discrimina a proporcionalidade dos momentos presenciais e virtuais por componente, ressaltando a pouca especificação desse aspecto.

Analisando a oferta em EaD, a especialista detecta que não existe módulo introdutório para a modalidade EaD, e que os equipamentos existentes não são suficientes para o número de alunos matriculados. Existe tutoria presencial e a distância, e as avaliações são presenciais.

Sobre os momentos presenciais, a avaliadora, em sua análise, considera que se evidenciaram muitas indefinições, uma vez que entende que em se tratando de EJA haveria uma ênfase no autodidatismo, estratégia pouco recomendada em se tratando de jovens e adultos. Também chama a atenção para o processo avaliativo, em que não há um registro de quais atividades “acontecerão online e quais presenciais e a natureza dessas atividades (interativas, assíncronas, síncronas, objetivas, subjetivas)”.

Conclui, portanto, que a matriz curricular, não define cargas horárias por componente curricular na parte presencial nem na parte virtual. O que há é a divisão mais geral do percentual dedicado à presencialidade (20%) e à virtualidade (80%), inviabilizando uma compreensão mais detalhada de como realmente essas cargas horárias se distribuem em cada componente.

As considerações finais da especialista avaliadora resumem sua avaliação crítica à estrutura física apresentada pelo Instituto e, em especial, aos aspectos pedagógicos, cujo peso é mais acentuado, para a oferta da modalidade EJA e particularmente a EaD.

A avaliadora elenca oito itens em sua consideração final: falta de formação específica dos professores e tutores; indefinições sobre a carga horária dos professores/tutores no acompanhamento presencial e online; imprecisão por componente curricular da carga horária presencial e a distância; desnível entre o tempo de uso do AVA e do pacote de materiais didáticos em relação à participação docente, restrita a tirar dúvida dos alunos; inversão de papéis acerca das dúvidas sobre conteúdos, dirimidas somente se os alunos acionarem professores/tutores (considera, por isso a ação docente esvaziada); precariedade das salas de aula; falta de espaço de convivência dos alunos; instrumentos de gestão superficiais no que diz respeito à modalidade EaD, quanto à carga horária presencial e a distância. Para finalizar, atribui aos grandes itens da avaliação – Plano de Curso, Matriz Curricular, Laboratórios – o conceito Insuficiente.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 482/2024

A avaliadora também detecta lacunas no Regimento Escolar, quando confronta com a oferta em EaD, no que diz respeito às funções do diretor pedagógico; às funções estabelecidas para os professores/tutores; e ao acervo incompatível da biblioteca presencial com o atendimento dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Educacional Gustavo Campos – Boa Viagem/CE, integrante da rede privada de ensino, fundamenta sua solicitação na legislação educacional vigente, a saber:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta do ensino médio, na Modalidade EJA, em Educação a Distância;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- 5) Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolar”;
- 6) Resolução CEE nº 488/2021, que “Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará”;
- 7) Resolução CEE nº 497/2021, que “Estabelece normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- 8) Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 482/2024

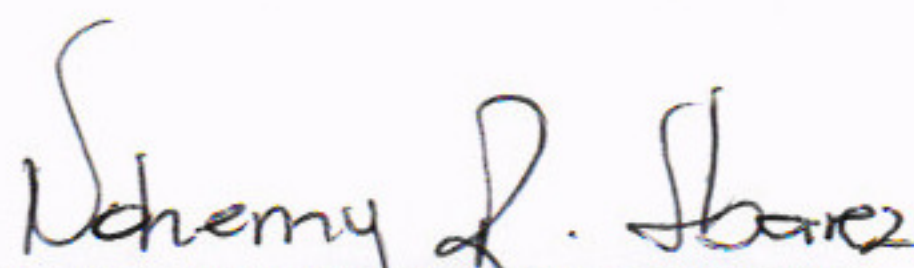
relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, e considerando em especial o parecer técnico da especialista avaliadora, quando de sua visita técnica à instituição, e as avaliações centradas nos aspectos pedagógicos e infraestruturais, mais específicos e requeridos para a oferta da Modalidade EaD, o parecer desta Relatora é de indeferimento do pleito de credenciamento, recomendando-se ao Instituto Educacional Gustavo Campos, integrante da rede privada de ensino, Código Censo Escolar/Inep nº 23279281, localizado na Rua Delfino Alves, nº 426, bairro Centro, 63870-000 – Boa Viagem-CE, que considere os aspectos pedagógicos e técnicos e infraestruturais apontados pela especialista avaliadora (Relatório anexo ao processo), a serem alterados em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, e no prédio, a fim de que se cumpram as exigências legais básicas para a oferta do Curso nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância pretendido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.

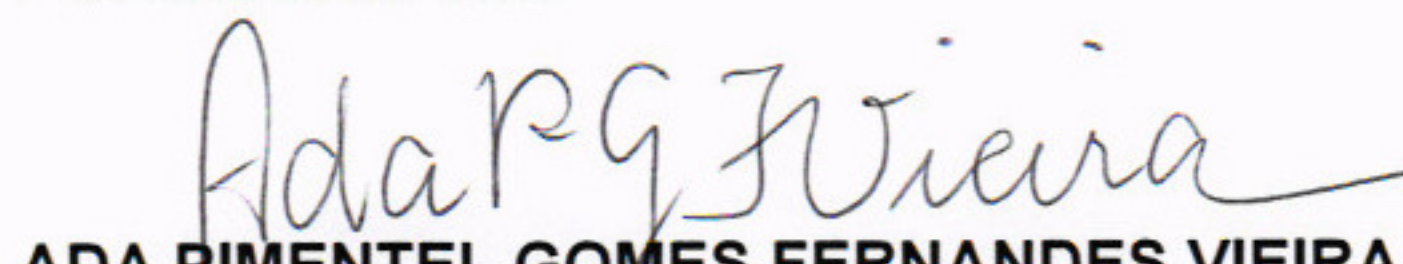


NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

